



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Castelo de Castro		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Castelo de Castro, em Farias Brito, e reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01256019-7	PARECER Nº 1049/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Cícero Duarte de Menezes, diretor da Escola de Ensino Fundamental Francisco Castelo de Castro, situada na Vila Nova Betânia, no município de Farias Brito, mediante processo Nº 01256019-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 146, de 04.06.2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Castelo de Castro, de Farias Brito, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1049/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1049/2002
SPU	Nº	01256019-7
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC